



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.580/2006

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO
DE USO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA
PARA IMPLANTAÇÃO DA LEADMEC
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito de Uso Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da LEADMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.023.087/0001-36, Inscrição Estadual nº 062.175.237.0022, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º ao 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 28/02/67.

Art. 2º. A área mencionada no artigo anterior totaliza 2.500,00 m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados) e se localiza na Gleba 10 – Quadra C do Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na divisa da Gleba 10 e Gleba 11 com coordenadas UTM n=7.824.916,501, e e=613.835,836 e daí segue com a azimute de 173º07’23” distância de 35,36m confrontando com a Rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263º07’23” distância de 70,71m confrontando com a Gleba 9. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353º07’23” distância de 35,36m confrontando com a Gleba 2. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83º07’23” distância de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.”

Art. 3º. Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.



22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. Constituem condições e obrigações da Cessionária:

I - Dentro de 02 (dois) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o projeto de suas instalações industriais no terreno ora cedido, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção.

II - Dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto.

III - Até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 5º. A Cessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º. A empresa fica obrigada cumprir determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter o licenciamento dos órgãos competentes.

Art. 7º. O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2006.


**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**